



**ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA  
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº. 187/2021, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**“DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PROVOCADA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19) – NAS PARTES ESPECIFICADAS - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUACEMA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, na Lei Orgânica do Município e demais legislação vigente, e**

**CONSIDERANDO, o que trata o Decreto Estadual nº 6.359, de 03 de dezembro de 2021;**

**CONSIDERANDO, a reincidência de propagação do denominado COVID-19 (novo Coronavírus), cuja disseminação de pessoa para pessoa, ou seja, a contaminação por gotículas respiratórias ou contato, é verídica e indiscutível;**

**CONSIDERANDO que, em se tratando das ações de prevenção voltadas para este perfil de enfermidade, há a enfática recomendação de ISOLAMENTO SOCIAL DE PESSOAS CONTAMINADAS PELO VÍRUS SARS-COV2 E SUAS VARIANTES, visto que, desde a publicação da PORTARIA Nº 454/2020 – de 20 (vinte) de março de 2020 (dois mil e vinte), constante de severa citação acerca da gravidade envolvendo a denominada “transmissão comunitária”, trata-se aquela da forma mais eficaz em efetiva contenção das disseminações e propagações do novo Coronavírus – COVID-19;**

**CONSIDERANDO, medida de prevenção da chegada de visitantes para o período Natalino e Reveillon em Araguacema, podendo ser risco iminente de transmissão de COVID-19;**

**CONSIDERANDO o precípua zelo do Poder Executivo municipal para com a saúde da comunidade como um todo e sua preponderante preocupação relacionada ao quadro instalado em âmbito nacional;**

**DECRETA:**

**Art. 1º - Fica permitido o funcionamento de Restaurantes, Lanchonetes, Bares, Ambulantes, mediante cumprimento obrigatório das seguintes medidas:**

**I – disponibilizar ininterruptamente, para colaboradores e clientes, recipiente com álcool na concentração de 70% (setenta por cento);**



**ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA  
GABINETE DO PREFEITO**

**II** – cobrir com filme plástico: calculadoras, máquinas de cartão para facilitar a higienização dos mesmos após atendimento dos clientes;

**III** – utilizar materiais descartáveis para uso dos clientes: copos, pratos, talheres, embalagens para lanches, sachês descartáveis de molhos, dentre outros;

**IV** – intensificar rigorosa higienização dos ambientes, mobiliários, equipamentos e outros, bem como de uso coletivo, principalmente, após a utilização de clientes;

**V** – manter distanciamento de 2 (dois) metros entre mesas e seguir recomendação da Vigilância Sanitária Municipal – VISA sobre a quantidade de mesas que deverá ser disposta em cada estabelecimento;

**Parágrafo Único** - A prorrogação ou revogação da autorização de funcionamento será condicionada ao cumprimento das medidas supramencionadas;

**Art. 2º** - São de obrigação e responsabilidade de toda a comunidade comercial, empresarial, (Mini – mercados, padarias, supermercados, farmácias, lojas de artigos, de roupas, de utensílios, de materiais de construção, de camping e pesca, academias e outros):

**I** – evitar aglomerações, limitando em 70% a capacidade do número de pessoas no estabelecimento, de acordo com as diretrizes constantes dos protocolos de segurança e prevenção contra o Covid-19, conforme Art.3º do Decreto Estadual 6.359/2021;

**II** – designar um colaborador para organizar filas e controlar a entrada e saída de pessoas, tendo com obrigatoriedade o uso de máscaras e a realização da higienização das mãos com álcool 70% ;

**III** - respeitar, observar e zelar, impreterivelmente, a obediência de no mínimo 1,5 (um e meio) metro de distanciamento de uma pessoa para outra; Inclui a observação e organização, nas filas que se formarem para adentrar o estabelecimento;

**IV** – manter disponíveis toalhas de papel descartável, bem como recipientes para descartes posteriores (lixeiras e correlatos) dos mesmos;

**V** – disponibilizar ininterruptamente, para colaboradores e clientes, recipiente com álcool na concentração de 70% (setenta por cento);

**VI** – cobrir com filme plástico: balanças, calculadoras, máquinas de cartão para facilitar a higienização dos mesmos após atendimento dos clientes;

**VII** – uso obrigatório de máscaras para todos os colaboradores e para os atendentes de caixas;



**ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA  
GABINETE DO PREFEITO**

VIII – atuar na rígida ampliação em frequências de limpezas e higienizações de pisos, corrimões, maçanetas, bancadas e/ou demais superfícies que sofra contato constante no estabelecimento.

**Parágrafo único. Os estabelecimentos que não cumprirem com as recomendações serão autuados conforme legislação vigente.**

**Art. 3º** - Sem prejuízo da observância dos protocolos de segurança e de prevenção contra a Covid-19, a realização de eventos e de reuniões, para fins diversos, com público superior a 50 pessoas, em ambientes fechados ou abertos, é condicionada à apresentação de comprovante de conclusão do ciclo vacinal, excetuadas desta última condição as crianças menores de 12 anos de idade.

**Parágrafo Único** - É vedada a realização de eventos ( reuniões, festas e/ou atividades que promovam aglomerações), que não cumpram os requisitos de que trata o caput deste artigo, sob pena de responsabilização de seus organizadores, nos termos do Código Sanitário Municipal e Estadual.

**Art.4º** – Eventos anteriormente autorizados pela Administração Municipal, enquanto perdurar este Decreto, estará sujeito à emissão de novos alvarás e cancelados aqueles que porventura foram emitidos.

**Art. 5º** - Fica a critério dos líderes religiosos manterem abertas as igrejas ao público. Aqueles que decidirem mantê-las, deverão seguir as seguintes medidas:

**I** – designar uma pessoa para ficar em frente ao templo nos dias e horários de celebrações e/ou reuniões presenciais, com o objetivo de evitar aglomerações, tanto na parte interna, quanto na parte externa;

**II** – não exceder 50% da capacidade de fiéis sentados;

**III** – manter o distanciamento de um metro e meio de uma pessoa para outra;

**IV** – instalar álcool 70% nas entradas dos templos, orientando a assepsia tanto na chegada quanto na saída;

**V**– orientar os frequentadores para permanecerem sentados em seus respectivos lugares, evitando abraços, apertos de mãos e outras formas de contatos físicos;

**VI** – uso obrigatório de máscaras durante as atividades religiosas para todos os frequentadores;

**VII** – limpeza rigorosa dos assentos, dos objetos e das superfícies com álcool 70% ou solução contendo água sanitária;

*A*



**ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 6º** - Fica proibido som automotivo ou de qualquer outra espécie em praças e vias públicas do município, considerando a Resolução CONTRAN Nº 624 DE 19 de outubro de 2016, como medida de evitar aglomerações.

**Art. 7º** - As pessoas que se encaixarem nos critérios de **ISOLAMENTO DOMICILIAR** definido e identificado pela equipe de saúde municipal deverão cumprir fielmente o prazo estabelecido de 10 dias, o descumprimento acarretará penalidade de crime contra a saúde pública;

**Art. 8º** - Recomenda a população que evite aglomerações, adote medidas de prevenção de higiene, de contato e de uso obrigatório de máscara preconizado pelas autoridades sanitárias;

**Art. 9º** - As fiscalizações concernentes serão realizadas pela Vigilância Sanitária Municipal – VISA, com apoio da Polícia Militar – PM/TO. No descumprimento deste Decreto, será utilizada Força Policial para a manutenção da ordem pública;

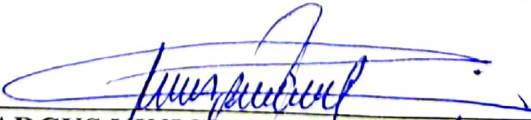
**Art. 10º** - As medidas previstas no presente Decreto poderão ser prorrogadas ou revistas, conforme orientações emanadas do Ministério da Saúde e de demais autoridades competentes nas três esferas de governo, bem como mediante a evolução da pandemia recorrente e evolução da doença no município;

**Art. 11º** - Determina-se ainda a ampla e maciça divulgação do teor deste Decreto em veículos de comunicação diversos (rádio, internet e correlatos), propiciando assim a máxima amplitude em disseminação das informações pertinentes;

**Art. 12º** - O presente Decreto terá validade pelo prazo de 10 (dez) dias e entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUACEMA, ESTADO DO TOCANTINS, AOS 06 DIAS DO MÊS DEZEMBRO DE 2021.**

  
**MARCUS VINICIUS MORAES MARTINS**

**PREFEITO MUNICIPAL**  
Adm. 2021-2024  
Marcus Vinicius Moraes Martins  
Prefeito Municipal  
Araguacema-TO

Publicado no Quadro de Avisos e Publicações do Palácio das Andorinhas, aos 06 de dezembro de 2021.

  
**JOHN RALSTON A. ANSELMO**  
Matricula: 411 Decreto: 001/2021